



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.609/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 4.312/2025**

**AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA.**

**Dispõe sobre o Selo Empresa Amiga da Mãe Solo, como reconhecimento às empresas que adotam práticas de inclusão e apoio às mães solo no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Selo Empresa Amiga da Mãe Solo, a ser concedido a empresas que adotem práticas de apoio e inclusão voltadas a mães solo.

**Art. 2º** Para obtenção do Selo, a empresa deve comprovar ao menos duas das seguintes ações:

- I – política de horário flexível ou trabalho remoto para mães solo;
- II – auxílio-creche ou convênio com instituições de educação infantil;
- III – programas de apoio emocional ou mentoria profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- IV – incentivo à contratação de mães solo em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 3º** O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ao término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos fixados pelo art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada à conveniência da Administração Pública, especialmente no que concerne a benefícios fiscais às empresas que aderirem ao disposto no art. 1º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de setembro de 2025.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente